



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
ASSÚ – TERRA DA POESIA

PARECER TÉCNICO

Setor de Engenharia – Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Assunto: Análise de habilitação técnica da Concorrência eletrônica N° 004/2025.

Este parecer versa sobre a análise quanto à habilitação das empresas Agnelly Araújo dos Santos; Alteon Engenharia LTDA; C2 Construções E Serviços LTDA; CM Construtora LTDA; Constr Art Serviços LTDA; Domus Engenharia LTDA; Empreendimentos Construções E Comércio da Construção LTDA; FL Engenharia, Serviços e Empreendimentos LTDA; IM Engenharia LTDA; Inove Empreendimentos e Construções LTDA; JQ Construções, Serviços e Comercio LTDA; Consórcio KG / DANTAS; Lord Construções e Serviços LTDA; Construtora PROEL LTDA; RBS Construções e Empreendimentos LTDA; SB da Silva Comércio e Serviços LTDA; Silva Ribeiro Comercio e Serviços LTDA; VHS Construções e Serviços LTDA; VPX Empreendimentos LTDA referente à Licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, N° 004/2025, cujo objeto consiste em “Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a construção de uma Creche e Escola de Educação Infantil – FNDE Creche tipo 1, no Bairro Irmã Lindalva na cidade de Assú/RN”.

Verificou-se que apenas as empresas IM Engenharia LTDA; Inove Empreendimentos e Construções LTDA; Consórcio KG / DANTAS; Construtora PROEL LTDA, RBS Construções e Empreendimentos LTDA apresentaram documentação compatível com o item “5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Edital do certame em análise.

A empresa VPX Empreendimentos LTDA não apresentou o registro ou inscrição da empresa e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA, item “5.4.1” do edital, já as empresas Alteon Engenharia LTDA e Domus Engenharia LTDA não apresentaram o registro do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA.

As empresas Agnelly Araújo dos Santos; Constr Art Serviços LTDA; Domus Engenharia LTDA; JQ Construções, Serviços e Comercio LTDA; Lord Construções e Serviços LTDA; Silva Ribeiro Comercio e Serviços LTDA; VHS Construções e Serviços LTDA; VPX Empreendimentos LTDA, não apresentaram o item “5.4.2.”, mais especificamente os serviços do item 4.29 da planilha orçamentária. Além disso, as empresas Agnelly Araújo dos Santos; C2 Construções E Serviços LTDA; CM Construtora LTDA; Constr Art Serviços LTDA; Domus Engenharia LTDA; Empreendimentos Construções E Comércio da Construção LTDA; FL Engenharia, Serviços e Empreendimentos LTDA; JQ Construções, Serviços e Comercio LTDA; Lord Construções e Serviços LTDA; SB da Silva Comércio e Serviços LTDA; Silva Ribeiro Comercio e Serviços LTDA; VHS Construções e Serviços LTDA; VPX Empreendimentos LTDA, também não apresentaram o item “5.4.2.”, mais especificamente o item 7.1 da planilha orçamentária, nessa direção o inciso II, do artigo 67º da Lei 14.133/2021, estabelece:

Endereço Rua Vereador José Bezerra de Sá, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: (84) 3331-1987
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Obras Publicas
ASSÚ – TERRA DA POESIA

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#).

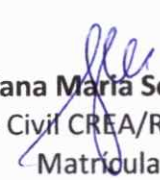
Com relação ao item "5.5" as empresas Agnelly Araújo dos Santos; Constru Art Serviços LTDA; Domus Engenharia LTDA; JQ Construções, Serviços e Comercio LTDA; VHS Construções e Serviços LTDA; VPX Empreendimentos LTDA não apresentaram comprovação da capacitação técnico-profissional relacionada à execução dos serviços objeto dessa Concorrência Eletrônica, no que tange a esse entendimento o inciso I, do artigo 67º da Lei 14.133/2021, estabelece:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

Tendo em vista os apontamentos anteriores relacionados ao item de "5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", recomendamos que as empresas IM Engenharia LTDA; Inove Empreendimentos e Construções LTDA; Consórcio KG / DANTAS; Construtora PRÔEL LTDA, RBS Construções e Empreendimentos LTDA sejam habilitadas, e as empresas Agnelly Araújo dos Santos; Alton Engenharia LTDA; C2 Construções E Serviços LTDA; CM Construtora LTDA; Constru Art Serviços LTDA; Domus Engenharia LTDA; Empreendimentos Construções E Comércio da Construção LTDA; FL Engenharia, Serviços e Empreendimentos LTDA; JQ Construções, Serviços e Comercio LTDA; Lord Construções e Serviços LTDA; SB da Silva Comércio e Serviços LTDA; Silva Ribeiro Comercio e Serviços LTDA; VHS Construções e Serviços LTDA; VPX Empreendimentos LTD sejam desabilitadas pela ausência de documentações exigidas no Edital.

É o parecer,
SMJ.

Assú/RN, 18 de novembro de 2025.


Fabiana Maria Soares Regalado
Engª Civil CREA/RN 211533874-0
Matrícula: 9608-7